



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5124/2016

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

Suprime-se os arts. 164,165, 169 e 292 do Projeto de Lei n.º 5124, de 2016.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir os arts. 164,165, 169 e 292 do Projeto de Lei n.º 5124, de 2016, por entender a existência de obrigações desproporcionais aos peritos.

O Código de Processo Penal - CPP utiliza termos como ‘na medida do possível’, quando possível’ e ‘poderão’, quando da necessidade de fotos de todas as lesões externas e vestígios, bem como da juntada de fotografias de cadáveres.

A proposição em análise, ao obrigar a instrução de laudos com as referidas fotos, abrindo margem não só para responsabilização dos peritos, mas para a contestação da própria perícia em si.

No tocante ao art. 292 e seus parágrafos, entendemos que o texto revela equivocada inversão de valores. De acordo com os dispositivos, se houver resistência do individuo seja de prisão em flagrante ou de ordem judicial, o policial deverá utilizar **moderadamente** os meios necessários para defender-se ou vencer a resistência e, ainda, se houver ‘ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente’ haverá a instauração imediata de inquérito contra o agente que apenas cumpria a lei.

Discordamos proposta por acreditar que a proposta incentiva à resistência e pune equivocadamente a autoridade da prisão em flagrante ou da ordem judicial.

Assim, por entender que a manutenção do texto do CPP seria mais acertada, sugerimos a supressão dos referidos dispositivos.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal - PDT/MG